



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

## CONTRATO Nº 23/2021

PROCESSO Nº 51402.100615/2020-03

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **MÁRCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, físico e economista, portador da carteira de identidade nº 486.098, expedida pelo COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, com sede na SHN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.198.254/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora do RG 1.862.366 SSP/DF e inscrita no CPF 698.295.511-72, em conformidade com o contrato social da empresa, resolvem celebrar entre si o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 04/2021 da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo 50840.100137/2021-82 e em observância às disposições da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018, decreto 8.945/2016, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.174/2010, Decreto Federal nº 7.892/2013, Norma Complementar nº 14/IN01/DISC/GSIPR, sobretudo do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de direito de uso dos softwares ADOBECREATIVE CLOUD, ACROBAT PRO DC, AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION E AUTOCAD LT com subscrição de um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e quantidades definidas na tabela constante da cláusula sexta deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, REQUISITOS, ESPECIFICAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. A descrição, requisitos, especificação, regime de execução, local, execução dos serviços a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a gestão e fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CONTRATANTE**.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 5 (cinco) anos, conforme Art. 71º da Lei nº 13.303/2016.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 14.144 de 22/04/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática: 26.122.0032.218T.0000;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.40.06;
- Fonte: 0350;
- Nota de Empenho nº 2021NE000226.

5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 119.020,00 (cento e dezenove mil e vinte reais) conforme tabela abaixo:

Grupo	item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription	12	R\$ 9.650,00	R\$ 115.800,00
	1.2	AutoCAD LT 2021 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription	2	R\$1.610,00	R\$ 3.220,00
TOTAL					R\$ 119.020,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo e demais condições referentes ao pagamento devido à **CONTRATADA** encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. As regras acerca do reajuste no valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO**

9.1. As regras acerca da prestação da garantia técnica e de execução na presente contratação, são as definidas no Termo de Referência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de Referência.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e na legislação correlata.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e suas alterações.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o poder público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventual multas, glosas e prejuízos causados a administração pública, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, nos casos aplicáveis.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

13.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

13.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

13.4.4. Haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão regidas também pelos princípios gerais do direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais do direito privado.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em qualquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

15.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante Legal da **CONTRATADA**.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informação / Ministério da Infraestrutura - SEI/MINFRA, garantida a eficácia das cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada, a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito entre as partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de termo aditivo a este contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

18.4. Em cumprimento aos disposto na Lei nº 12.846/2016 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela administração pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES** de forma que:

18.4.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais, preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.4.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

- 18.4.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 18.4.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 18.4.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**
- 20.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ KUHN**

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIO LIMA MEDEIROS**

Diretor de Administração e Finanças

**MCR Sistemas e Consultoria Ltda.:**

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**

Gerente Comercial



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 25/08/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 26/08/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4506024** e o código CRC **9A622EFD**.



**Referência:** Processo nº 51402.100615/2020-03



SEI nº 4506024

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)